



**ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRA DO MEL E A
EMPRESA A R DO NASCIMENTO
MORAIS EIRELI**

A CÂMARA MUNICIPAL de Serra do Mel, pessoa jurídica pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Colono Lázaro da costa, s/nº – Centro, Serra do Mel RN, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor THIAGO FREITAS DE CARVALHO, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A R DO NASCIMENTO MORAIS EIRELI**, inscrita no CPF/CNPJ sob o número: 24.922.914/0001-78, com sede na Av Tereza Raimunda de Andrade, 31, sala B, centro, Baraúna/RN, seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e da Lei 10.520 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do edital modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022, pelos termos da proposta da contratada datada de 29 de junho de 2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra, visando atender demandas de postos de trabalho verificadas e informadas pela Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.

1.2. Os quantitativos previstos neste instrumento poderão, conforme conveniência e necessidade da Administração, ser alterados nos termos do edital Pregão Presencial no 01/2022, e na Legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem partes integrantes do presente Contrato o Edital do **Pregão Presencial nº. 01/2022** e seus Anexos, a **Proposta da Contratada** e demais peças que constituem o **Processo Nº. 02060001/2022**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QUANT. DE POSTOS DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL SEM BDI	VALOR MENSAL COM BDI	Valor Anual Total COM BDI
01	MENSAGEIRO 220 HORAS	2	R\$ 2.535,87	R\$ 5.071,74	R\$ 5.917,41	R\$ 71.008,89
02	MOTORISTA 110 HORAS	2	R\$ 1.769,34	R\$ 3.538,68	R\$ 4.128,72	R\$ 49.544,68
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 220 HORAS	4	R\$ 2.545,22	R\$ 10.180,88	R\$ 11.878,45	R\$ 142.541,42
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 110 HORAS	2	R\$ 1.286,26	R\$ 2.572,52	R\$ 3.001,47	R\$ 36.017,58
05	AUXILIAR DE COZINHA 220 HORAS	1	R\$ 2.583,19	R\$ 2.583,19	R\$ 3.013,91	R\$ 36.166,97
06	PORTEIRO 220 HORAS	4	R\$ 2.679,92	R\$ 10.719,68	R\$ 12.507,09	R\$ 150.085,11

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: camarasm17@gmail.com



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

07	ZELADOR 220 HORAS	1	R\$ 2.545,22	R\$ 2.545,22	R\$ 2.969,61	R\$ 35.635,35
		16			R\$ 43.416,67	R\$ 521.000,00

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato importa o Valor Total de **R\$ 521.000,00** (quinhentos e vinte e um mil reais).

2. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato entrará em vigor no ato de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços de natureza contínua, nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.1.2. Ficará sob a responsabilidade da Contratante a publicação do Extrato deste termo de Contrato, para confirmação de sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

3. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.

3.3. Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo estabelecido na Proposta de Preços de acordo com as especificações nele contidas.

3.4. Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;

3.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3.6. Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;

3.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

3.8. Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;

3.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;

3.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

3.11. Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: camarasm17@gmail.com



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

- 3.12 Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 3.13 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;
- 3.14 Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade
- 3.15 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.16 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 3.17 Efetuar o pagamento no prazo previsto. A Contratante obriga-se a:
- 3.18 Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;
- 3.19 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.20 Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 3.21 Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei. 8.666/93 e posterior alterações;
- 3.22 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da CONTRATADA, de acordo com o pactuado.

4 CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços serão recebidos:

a) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

4.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

5 CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos mil reais), nos termos da Resolução nº 028/2020 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília - Centro - Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: camarasm17@gmail.com



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

5.1.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6 CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para execução dos serviços elencados neste edital encontram-se previstos no PPA, na LDO e compatível com o Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2023, com a seguinte Dotação Orçamentária:

7 CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.1.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: camarasm17@gmail.com



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

autoridade competente para as providências cabíveis.

8 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

8.1.1 Não assinar a o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2 Apresentar documentação falsa;

8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

8.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6 Cometer fraude fiscal;

8.1.7 Fizer declaração falsa;

8.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.

8.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela condutado licitante;

f. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

8.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

8.3.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

8.3.2 Apresentar documentação falsa;

8.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;

8.3.4 Cometer fraude fiscal;

8.3.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no instrumento de contrato.

8.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

f. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

g. Multa:

g.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

g.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

h. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

h.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: camarasm17@gmail.com



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

i. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;
j. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

8.4.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

8.5.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9 CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

9.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial nº **01/2022** e a proposta/planilha final de preços da empresa vencedora.

9.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

9.4 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o Foro da

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília - Centro - Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: camarasm17@gmail.com



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **Serra do Mel**, 01
de **junho** de **2023**.

THIAGO FREITAS DE CARVALHO
Presidente da Câmara

A R DO NASCIMENTO MORAIS EIRELI
CNPJ: 24.922.914/0001-78